



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONVÊNIO Nº 024/2019-TJPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO, A FACULDADE IMACULADA CONCEIÇÃO DO RECIFE - FICR, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Adalberto de Oliveira Melo**, portador do RG nº 880.925 - SSP/PE e do CPF nº 051.466.234-49, e nas suas ausências e/ou impedimentos legais, ora pelo Primeiro Vice-Presidente, **Desembargador Cândido José da Fonte Saralva de Moraes**, portador do RG nº 880.463 - SSP/PE e do CPF/MF nº 103.955.474-15, ora pelo Segundo Vice-Presidente, **Desembargador Antenor Cardoso Soares Júnior**, portador do RG nº 886.348 - SSP/PE e do CPF nº 102.032.144-04, doravante denominado **TJPE**, e, de outro lado, a **UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA - UBEC**, associação civil, confessional, de direito privado, sem fins econômicos, de caráter educacional, assistencial, cultural e filantrópico, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.331.801/0001-30, com sede na QS 1 Rua 212, Lotes 19, 21 e 23, Sala 2.903 Edifício Connect Tower, Taguatinga/DF, CEP 71.950-550 e, com Escritório Executivo no SMPW Quadra 05, Conjunto 13, Lote 08 - Núcleo Bandeirante-DF, filial inscrita no CNPJ nº 00.331.801/0010-20, mantenedora da **FACULDADE IMACULADA CONCEIÇÃO DO RECIFE - FICR**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.331.801/0015-35, situada na Avenida Caxangá n. 3.841, Bairro Iputinga, Recife/PE, CEP 50.670-000, neste ato representada pelo seu **Diretor Geral, Leandro Genóino Cerutti**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o n.º 3.485.655, expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF nº 493.636.110-00, pelo seu **Vice-Diretor, Ernandes Rodrigues Do Nascimento**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 4.970.663, SSP/PE e inscrito no CPF n.º 025.295.454-80, e pela sua **Diretora Administrativa, Rafaella Araújo de Miranda Henriques Nóbrega**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 5.897.764 SDS, PE e inscrita no CPF n.º 032.529.594-88, doravante denominada **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, tem, entre si, justo e acordado celebrar o presente Convênio, conforme **Processo Administrativo nº 529/2018-CJ (RP nº 0007319-37.2018.8.17.8017)**, com base na Lei Federal nº 9.608/1998, na Instrução Normativa TJPE nº 25/2016 e, no que couber, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, o qual se regerá pelas cláusulas e condições dispostas a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto proporcionar a efetivação do **Projeto "Desenvolvendo a carreira - A prática profissional no Judiciário"**, a partir da participação voluntária de estudantes no âmbito do Poder Judiciário Estadual de Pernambuco, nos termos da Instrução Normativa TJPE nº 25/2016, alterada pela Instrução Normativa TJPE nº 02/2017, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 15/02/2017.

21

Assinatura de Cláudio Melo

Assinatura de Rafaella Araújo de Miranda Henriques Nóbrega



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1.2. Considera-se participação voluntária a atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao Poder Judiciário Estadual de Pernambuco, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim.

1.3. A prestação dos serviços será permitida a estudantes maiores de 18 (dezoito) anos e que estejam matriculados em cursos nas Instituições conveniadas com o TJPE, nas seguintes áreas: Administração de Empresas, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Ciência da Computação, Direito, Economia, Educação Física, Engenharia, Enfermagem, Fisioterapia, Medicina, Pedagogia, Psicologia, Secretariado, Serviço Social, Odontologia e Nutrição.

1.3.1. É vedado o ingresso no Projeto Desenvolvendo a carreira do TJPE ao estudante de direito que estiver vinculado a escritório de advocacia.

1.3.2. É vedada nova adesão de estudante voluntário que tiver sido desligado anteriormente por violação às proibições e aos deveres definidos na Instrução Normativa nº 25/2016, e que tiver cumprido o tempo máximo de permanência neste Projeto.

1.4. A participação do estudante voluntário terá duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, por graduação, limitada a 02 (duas) graduações, condicionada, porém, ao parecer favorável do responsável pelo setor onde o estudante estiver prestando serviço, sendo de 04 (quatro) anos o limite máximo de participação no Projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

2.1. Compete ao TJPE:

- a) Firmar Termo de Adesão com o estudante voluntário e o Poder Judiciário Estadual, por intermédio da Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, no qual constará o nome do seu orientador.
- b) Orientar as atividades a serem desenvolvidas pelo estudante voluntário, definidas de acordo com os com a área do seu curso de graduação
- c) Contratar em favor do estudante voluntário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Adesão, por intermédio da Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP.
- d) Por ocasião do desligamento do estudante voluntário, entregar Certificado de participação voluntária, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, local e

32

Assinado e Carimbo

an



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

dos períodos.

e) Garantir, no que lhe compete, o cumprimento das condições asseguradas ao estudante voluntário no artigo 11 da Instrução Normativa nº 25/2016, especialmente, no Termo de Adesão.

2.2. Compete a CONVENIADA:

a) Encaminhar ao TJPE estudantes de sua jurisdição para a Gerência do Serviço Voluntário;

b) Indicar orientador, com o apoio de outros membros, para acompanhar e avaliar as atividades do estudante voluntário;

c) Exigir do estudante a apresentação periódica, em prazo não superior a 03 (três) meses, de relatório das atividades desenvolvidas;

d) Encaminhar à Gerência de Serviço Voluntário, semestralmente, o comprovante de matrícula na Instituição de Ensino Superior do estudante voluntário;

e) Zelar pelo cumprimento do termo de adesão, orientando o estudante principalmente quanto aos deveres e vedações previstos nos artigos 12 e 13 da Instrução Normativa nº 25/2016;

f) Habitar, no âmbito complementar e instrumentos de avaliação, os estudantes voluntários;

g) Comunicar, de imediato e por escrito, a Gerência do Serviço Voluntário do TJPE, o desligamento do ESTUDANTE VOLUNTÁRIO, por término, transcurso e abandono de curso;

2.3. Compete ao ESTUDANTE VOLUNTÁRIO

a) Cumprir carga horária de atividades de 03 (três) horas diárias;

b) Manter comportamento funcional e social condizente com o decoro do Judiciário;

c) Zelar pelo prestígio do Poder Judiciário e pela dignidade de seu serviço;

d) Guardar sigilo sobre os assuntos relativos ao TJPE, das decisões a que tiver acesso, e observar o sigilo de justiça nos processos em que for decretado;

e) Realizar as atividades que lhe forem prescritas pelo Projeto, pelo Conselho Superior, funcionais e aquelas previstas no Termo de Adesão;

f) Aceitar a supervisão e orientação administrativas dos superiores funcionais, especialmente de servidor do Judiciário que exerça a supervisão;

g) Observar a assiduidade e o desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos que lhe forem incumbidos;

h) Usar traje conveniente ao serviço;

gl

Adm. de Serviço Voluntário

6-1
[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

- i) Tratar com urbanidade os membros da Magistratura, Ministério Público, servidores e auxiliares do Poder Judiciário, advogados e público em geral,
- j) Justificar as ausências;
- k) Respeitar as normas legais e regulamentares;
- l) Comprovar, semestralmente, o vínculo com a Instituição de Ensino Superior, no prazo estipulado pela Gerência do Serviço Voluntário;
- m) Elaborar Relatório das atividades desenvolvidas e encaminhá-lo ao orientador da Instituição de Ensino Superior, em prazo não superior a 6 (seis) meses, e no prazo de até 30 dias após o seu desligamento do Projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

A Instituição de Ensino Superior indicará orientador, que será responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estudante.

CLÁUSULA QUARTA – DO SEGURO

Ao estudante voluntário será assegurado, durante o período de desenvolvimento das atividades, Seguro de Cobertura de Acidentes Pessoais, o qual será de responsabilidade do TJPE, cuja apólice deverá ficar estabelecida no Termo de Adesão, nos termos do subitem 2.1, alínea "c", deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DO ESTUDANTE VOLUNTÁRIO

- 5.1. Descrição clara de suas tarefas e responsabilidades.
- 5.2. Acesso aos bens e serviços necessários ao desenvolvimento das atividades previstas, nas unidades de atuação.
- 5.3. Ser acompanhado pelo gestor da unidade onde atua ou por uma pessoa por ele designada, e receber orientação para o desempenho das atividades que lhe forem atribuídas.
- 5.4. Receber certificação do período de exercício das suas atividades.
- 5.5. Cobertura de seguro por acidentes pessoais, cujo pagamento do prêmio será de responsabilidade do TJPE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CONFLITOS E DAS SITUAÇÕES OMISSAS

Os conflitos eventualmente decorrentes das atividades constantes deste Convênio e as situações omissas neste instrumento serão resolvidos pelo consenso dos CONVENIENTES. Na impossibilidade de solução do conflito será observada a forma

21 *Assinatura de [illegível]*

at

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

prevista em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Convênio terá vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por expressa manifestação dos CONVENENTES, mediante Termo Aditivo próprio.

7.2. O presente Convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado ou prorrogado por expressa manifestação dos CONVENENTES, mediante Termo Aditivo próprio.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial, de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou superveniência de norma legal ou fato jurídico que o torne formal ou materialmente inexequível o seu objeto, podendo ser denunciado por qualquer dos CONVENENTES, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os participantes, devendo cada um arcar com as respectivas despesas eventualmente necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado, sob a forma de extrato, no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. A celebração deste Convênio funda-se no art. 37, caput, c/c art. 241 da Constituição Federal.

11.2. Este Convênio será regido pela Lei Federal nº 9.608, de fevereiro de 1998, bem como pela Instrução Normativa TJPE nº 25/2016, e, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

SL

Assinatura de [nome ilegível]

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação do estudante voluntário não acarretará vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim entre o estudante e o TJPE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer questões oriundas da interpretação e execução deste Convênio.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Recife, 31 de maio 2019.

Desembargador
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Desembargador

Leandro Genoio Cerutti
FACULDADE IMACULADA CONCEIÇÃO DO RECIFE - FICR

Leandro Genoio Cerutti

Diretor Geral

Ernandes Rodrigues Do Nascimento
Ernandes Rodrigues Do Nascimento

Vice-Diretor

Rafaella Araujo de Miranda Henriques Nóbrega
Rafaella Araujo de Miranda Henriques Nóbrega

Diretora Administrativa

Eduardo Coimbra Esteves
Eduardo Coimbra Esteves
OAB-PE 17898
Advogado

TESTEMUNHAS:

1. *Leandro Genoio Cerutti*

CPF N° 688.390.241.48-21

2. *Ernandes Rodrigues Do Nascimento*

CPF N° 610.767.754.20

Maria Torres de Melo Rolim
Maria Torres de Melo Rolim
Advogada Jurídica Adjunta
OAB-PE 17898